



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**PREGÃO
023/2026**

ELETRÔNICO

Processo Licitatório:

073/2026

Fundamento Legal:

Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 18/2024; Decreto Municipal nº 17/2024; Decreto Municipal nº 18/2025; Decreto Municipal nº 17/2026; Decreto Municipal nº 18/2026 e Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas pertinentes.

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, COMPREENDENDO, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO/RECARGA E FORNECIMENTO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS À PROTEÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS E DEMAIS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO/MG.

Critério de Julgamento:

Menor Preço por item

Modo de Disputa:

Aberto

Recebimento Propostas:

Até 13h:59min do dia 11/08/2026.

Data da sessão Pública:

11/08/2026 às 14h:00min.

Referência de tempo:

Horário de Brasília

Exclusividade ME/EPP/Equiparadas:

Nos itens de natureza divisível e desde que técnica e economicamente viável, cujo valor estimado seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá ser estabelecida cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme definido no Termo de Referência.

Plataforma de Realização:

www.licitardigital.com.br

Informações e acesso ao Processo:

Diretamente pela plataforma de licitações - www.licitardigital.com.br ou por meio eletrônico: e-mail licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 (SRP)

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme especificações do ANEXO I (Termo de Referência) e demais anexos integrantes deste Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio designadas pelo Decreto Municipal nº 18/2026, constante dos autos, regendo-se o procedimento pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 18/2024, pelo Decreto Municipal nº 17/2024, pelo Decreto Municipal nº 18/2025, pelo Decreto Municipal nº 17/2026 e, subsidiariamente, no que couber, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, além das demais normas aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital.

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro (<https://novocruzeiro.mg.gov.br>), bem como na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), e, ainda, no prédio-sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação, observadas as regras de publicidade aplicáveis.

1.4. Toda e qualquer alteração superveniente deste Edital, tais como errata, adendo, esclarecimentos, suspensão, anulação, revogação ou outros comunicados oficiais, deverá ser acompanhada pelos interessados na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e no sítio eletrônico oficial do Município (<https://novocruzeiro.mg.gov.br>), meios oficiais de divulgação do certame.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante deixe de acessar a Plataforma de Licitações Licitar Digital e/ou o sítio eletrônico oficial do Município e, por consequência, não tome ciência de avisos, comunicados e alterações publicadas, presumindo-se conhecido o teor das informações divulgadas nos canais oficiais do certame.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, COMPREENDENDO LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO/RECARGA E FORNECIMENTO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS À PROTEÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS E DEMAIS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO/MG**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas constantes deste Edital, do Termo de Referência e demais anexos.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e em regular funcionamento, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos, e cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998, quando aplicável;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, quando aplicável e sem prejuízo da legislação vigente pertinente;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e demais hipóteses legais de impedimento de licitar e contratar com a Administração;

3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a participação no certame de empresa em que pessoa enquadrada nas hipóteses legais figure como sócia, administradora, dirigente, controladora ou representante, ou exerça influência relevante, independentemente de atuar diretamente no procedimento, nos termos da lei;

3.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, liquidação ou falência, ou em recuperação judicial ou extrajudicial sem comprovação de viabilidade econômica e financeira para executar o contrato, nos termos da legislação aplicável;

3.2.9. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.10. É vedada a participação de empresas que, embora formalmente distintas, atuem de forma coordenada no certame com o objetivo de frustrar a competitividade ou fraudar o procedimento, hipótese que será apurada em cada caso concreto;

3.2.11. A participação de empresas em consórcio não será admitida neste certame, considerando que o objeto consiste em fornecimento e serviços comuns, divisíveis, padronizados e de baixa complexidade técnica, cujas condições de execução podem ser plenamente atendidas por empresas individualmente, não havendo complexidade operacional, técnica ou econômico-financeira que justifique a formação de consórcio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da competitividade do certame.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na Plataforma de Licitações Licitardigital, o que poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br, observadas as regras próprias do sistema.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis, inclusive às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo de responsabilizações correlatas.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme regramento aplicável e funcionalidades disponibilizadas pela Plataforma.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, com as publicações cabíveis e reabertura dos prazos necessários, quando aplicável, em observância à isonomia e à competitividade.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, sem prejuízo da análise administrativa quando pertinente.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame, permanecendo responsável pelo cumprimento das regras vigentes do edital.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia, autenticação, integridade e rastreabilidade) em todas as suas fases, garantindo-se transparência e registro dos atos.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br), observadas as regras do provedor.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Novo Cruzeiro/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de ciência e de capacidade operacional para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos para abertura da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



5.5.1. A documentação de habilitação será analisada apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após encerradas as fases de lances e julgamento da proposta, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital, inclusive as condições de habilitação e as especificações do objeto definidas no Termo de Referência (Anexo I), especialmente quanto a padrões mínimos de qualidade, segurança, compatibilidade, garantia, assistência técnica e condições de entrega/instalação (quando aplicáveis).

5.7. Como condição para participação no pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante documento equivalente anexado, que:

I - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

II - Não incorre nas hipóteses de impedimento de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis;

III - Sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e de seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;

IV - Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

V - Quando for o caso, enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável.

5.7.1. Para fins do disposto no inciso V do item anterior, o licitante deverá indicar no sistema eletrônico seu enquadramento:

() Microempresa - ME;

() Empresa de Pequeno Porte - EPP;

() Demais enquadramentos;

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, os documentos de habilitação serão apresentados previamente pelos licitantes juntamente com a proposta, sendo sua análise realizada somente após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento da proposta mais bem classificada, conforme a dinâmica do pregão eletrônico.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta de preços, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio dessas informações.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, sendo de responsabilidade do licitante assegurar a integridade, legibilidade e autenticidade dos arquivos inseridos no sistema eletrônico.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de disputa (lances), negociação (quando cabível) e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes permanecerão disponíveis no sistema eletrônico, observadas as regras de sigilo previstas na legislação aplicável e as funcionalidades da plataforma utilizada, sendo sua análise realizada inicialmente apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da etapa competitiva.

6.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles já apresentados e exigidos neste Edital, deverão ser encaminhados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar após o encerramento da fase de lances, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação no sistema eletrônico.

6.9.1. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, de forma motivada, a critério da Pregoeira, mediante solicitação expressa e devidamente justificada do licitante, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido.

6.9.2. O não encaminhamento da documentação solicitada no prazo estabelecido poderá ensejar a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses legais de diligência e saneamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.10. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à autenticidade, integridade ou validade do documento digital, mediante decisão motivada.

6.10.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da solicitação da Pregoeira, por meio do sistema e/ou pela forma indicada no ato de convocação.

6.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, ou na



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



forma legalmente admitida, e, quando aplicável, consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade, com registro em ata e no sistema.

6.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, sem prejuízo da realização de diligências nos limites legais.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2. Informar a marca do produto ofertado, quando existente e aplicável, bem como referência comercial suficiente à perfeita identificação do item, vedada a exigência de modelo específico salvo quando tecnicamente indispensável e previamente justificado no Termo de Referência.

7.1.2.1 - A indicação de marca/modelo, destina-se à identificação do bem ofertado e à verificação de conformidade técnica, vedada sua utilização como critério de direcionamento, devendo ser observadas as especificações de desempenho, qualidade e funcionalidade previstas no Termo de Referência;

7.1.3. Descrição detalhada do item ofertado, contendo informações compatíveis com a especificação constante do Termo de Referência, incluindo, quando aplicável: marca, modelo ou referência comercial, capacidade, tipo de agente extintor, classe de fogo, certificações exigíveis, conformidade com normas técnicas aplicáveis, prazo de validade, garantia, características construtivas, especificações técnicas, e demais informações necessárias à perfeita identificação e análise de conformidade do item ofertado.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e/ou na execução dos serviços, inclusive frete, transporte, retirada, devolução, recarga, manutenção, logística, descarga, entrega no local indicado e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas, bem como os preços máximos eventualmente fixados no Edital/Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital e de seus anexos, sem prejuízo dos ajustes/retificações formalmente publicados.

7.8. Os documentos de habilitação deverão ser anexados no sistema eletrônico juntamente com a proposta de preços, previamente à abertura da sessão pública, conforme campos e regras da plataforma utilizada para realização do certame e sua ausência poderá ensejar a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses legais de diligência e saneamento.

7.8.1 - A análise da documentação de habilitação será realizada inicialmente apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, podendo os documentos dos demais licitantes ser examinados posteriormente, caso necessário, observada a ordem de classificação.

7.9. COTA RESERVADA

7.9.1 - Nos itens de natureza divisível e desde que técnica e economicamente viável, cujo valor estimado seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá ser estabelecida cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme definido no Termo de Referência.

7.9.2 - Para a cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte, a proposta de preços deverá ser apresentada separadamente da cota principal, se for o caso, conforme parametrização do item no sistema eletrônico e regras do Termo de Referência.

7.9.3 - Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado, observadas as regras do sistema e as condições do Termo de Referência.

7.9.4 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação de habilitação exigida, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta de preços, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), quando aplicável;

e) Outros sistemas cadastrais pertinentes e disponíveis para consulta, conforme o caso.

8.1.1.1. As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso, ou por ferramenta oficial equivalente.

8.1.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, quando necessário para aferição de impedimentos legais, também em nome de seus administradores/sócios, observadas as bases normativas aplicáveis e a motivação do ato.

8.1.2. Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Documento de identificação do responsável pela assinatura da ata e/ou do contrato e, se for o caso, procuração.

8.2.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, com respectiva consolidação, devidamente registrada, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição ou designação de seus administradores;

8.2.4. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício, quando cabível;

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

IV - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

V - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma exigida neste Edital.

8.4. DA REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

I. Certidão negativa de pedidos de falência, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão positiva na forma admitida, conforme art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, emitida em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura do certame, quando não constar prazo de validade próprio no documento.

I.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a certidão pertinente documento idôneo que demonstre aptidão econômica e financeira para suportar o cumprimento das obrigações decorrentes de futura contratação, podendo incluir atestado/declaração do juízo competente ou comprovação de homologação do plano, quando aplicável, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi homologado, quando exigível, devendo ainda demonstrar os demais requisitos de habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

8.5. Da Qualificação Técnica

8.5.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento e/ou prestação de serviços compatíveis com o(s) item(ns) em que participar, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior e/ou execução de serviços compatíveis, equivalentes ou similares ao(s) item(ns) licitado(s), tais como:

- a) Fornecimento de extintores de incêndio;
- b) Locação de extintores de incêndio;
- c) Recarga e/ou manutenção de extintores;
- d) Fornecimento de placas de sinalização de emergência;
- e) ou outros bens e serviços tecnicamente compatíveis com os itens para os quais a licitante apresentar proposta.

8.5.1.1. Não será exigida comprovação de execução integral de todo o objeto licitado, sendo suficiente a comprovação de aptidão relativa ao(s) item(ns) em que a licitante participar, observada a compatibilidade técnica e funcional do objeto.

8.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- I - Identificação do emitente, com razão social, CNPJ e endereço;
- II - Descrição dos bens fornecidos e/ou serviços executados;
- III - Período de execução ou fornecimento, quando possível;
- IV - Identificação e assinatura do responsável pela emissão.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.5.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da capacidade técnica.

8.5.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes nos atestados apresentados, inclusive mediante contato com o(s) emitente(s), nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.4. Não será exigido quantitativo mínimo ou percentual específico nos atestados, sendo suficiente a comprovação de fornecimento pretérito e/ou prestação de serviços compatíveis em características com os itens licitados, observados os princípios da razoabilidade, competitividade e isonomia.

8.5.5. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo órgão competente da sede da licitante, compatível com o ramo de atividade exercida e com o objeto licitado, quando exigível pela legislação local aplicável.

8.5.5.1. Na hipótese de dispensa de licenciamento ou alvará, a licitante deverá apresentar documento oficial emitido pelo órgão competente ou declaração legalmente válida que comprove a dispensa ou inexigibilidade.

8.5.6. Para os itens que envolvam recarga, manutenção ou serviços técnicos em extintores de incêndio, a Administração poderá exigir, quando previsto no Termo de Referência, comprovação de atendimento às normas técnicas e certificações aplicáveis ao respectivo serviço.

8.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos da legislação vigente, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7.1. Os documentos complementares ou as informações complementares relativas à habilitação, quando solicitados pela Pregoeira em sede de diligência, deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação no sistema, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma motivada, nas seguintes hipóteses:

I - Mediante solicitação do licitante, desde que apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido e aceita pela Pregoeira; ou

II - De ofício, a critério da Pregoeira, quando verificado, de forma fundamentada, que o prazo inicialmente fixado é insuficiente para o envio da documentação exigida ou para a adequada verificação de sua conformidade.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, salvo norma específica do órgão emissor.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista passível de conferência em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade.

Nota 04 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com restrição, assegurado o prazo legal de regularização, na forma da LC nº 123/2006.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, que contenham vícios insanáveis ou que deixem de apresentar informações essenciais à identificação do bem ofertado, especialmente marca, modelo/referência comercial, características técnicas mínimas, garantia e demais requisitos exigidos para o respectivo item.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, quando o sistema e as regras da disputa exigirem anonimização na etapa competitiva, preservando-se a lisura do julgamento.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicado no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital e no sistema eletrônico.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”.

9.13. Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.14. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.15. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

9.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, quando operacionalmente disponível na plataforma eletrônica utilizada.

9.17. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.18. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

9.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, mediante registro em ata e no sistema.

9.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

9.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante, quando aplicável.

9.22. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, conforme o caso e a regulamentação municipal aplicável.

9.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30. A ordem de apresentação dos lances e propostas, bem como a classificação final, observará as regras do sistema eletrônico e do modo de disputa adotado, cabendo à Pregoeira registrar em ata eventual ocorrência de empate e aplicar os critérios legais de desempate previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, observadas as condições e limites legais e regulamentares:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, na forma do sistema;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por meio de registros cadastrais e atestados idôneos;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento aplicável;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentos aplicáveis;
- e) Outros critérios de preferência/desempate legalmente admitidos e regulamentados, quando existentes e expressamente aplicáveis ao caso concreto, sem prejuízo dos princípios da isonomia e da competitividade;
- f) Empresas brasileiras;
- g) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- h) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34. Encerrada a fase de lances e negociação, a Pregoeira poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da proposta final readequada ao último lance ofertado, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita, por meio do sistema eletrônico.

9.35. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando, ainda, a conformidade com as especificações do Termo de Referência.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, observado o regime da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não demonstrem viabilidade de execução do objeto nas condições ofertadas, após regular diligência, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1.1. Em caso de indícios de inexequibilidade, caberá à Pregoeira promover diligências, podendo solicitar, quando pertinente ao objeto:

- a) demonstração detalhada da composição dos custos e formação do preço ofertado;
- b) comprovação de fornecimentos ou serviços anteriormente executados em condições similares;
- c) apresentação de notas fiscais, contratos com fornecedores, comprovação de aquisição, estoque, estrutura operacional, logística de entrega, disponibilidade de mão de obra técnica, quando aplicável;
- d) comprovação de certificações, conformidade técnica, garantias, assistência técnica ou demais elementos aptos a demonstrar a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas;
- e) quaisquer outros documentos idôneos que demonstrem a exequibilidade da proposta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se fichas técnicas, catálogos, prospectos, manuais, certificados de conformidade, declaração do fabricante ou fornecedor, comprovação de garantia, assistência técnica, certificações compulsórias ou documentos equivalentes aptos a demonstrar a compatibilidade do produto ofertado com as exigências do Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10.7.1. A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 02 (duas) horas contadas da convocação, apresentar documentação técnica e/ou comprobatória de conformidade dos produtos ofertados, na forma do Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, fichas técnicas, catálogos e declarações de conformidade.

10.7.2. Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 02 (duas) horas, ficando a critério do Município a concessão excepcional da prorrogação.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1. Considerando que o critério de julgamento adotado é o menor preço por item, eventual desclassificação será restrita ao item em que constatada a desconformidade da proposta, sem prejuízo da continuidade da análise dos demais itens em que a licitante tenha apresentado proposta válida, salvo se houver causa de impedimento ou inabilitação que alcance a licitante como um todo.

10.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável fixado pela Administração, os prazos de fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho, qualidade e segurança, bem como as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor preço por item, considerado o mais vantajoso para a Administração, imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após a negociação e decisão fundamentada acerca da aceitabilidade do lance.

11.3. Se a proposta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à análise das condições habilitatórias do respectivo proponente, na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda integralmente ao edital, declarando-se o respectivo licitante vencedor.

11.4. No caso de divergência entre valores expressos numericamente e por extenso, prevalecerão estes últimos; havendo divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os preços unitários, para fins de julgamento e contratação.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital, do Termo de Referência ou com a legislação em vigor, especialmente aquelas que deixem de atender às exigências essenciais relativas ao objeto.

11.6. Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, que não contenham informações suficientes para permitir a perfeita identificação e avaliação técnica dos bens e/ou serviços ofertados, inclusive quanto às características mínimas exigidas no Termo de Referência, tais como classe de fogo, capacidade extintora, tipo de agente extintor, certificações obrigatórias, conformidade técnica, garantia, características construtivas e demais requisitos pertinentes ao respectivo item.

11.6.2. Contiverem qualquer limitação, condição ou ressalva substancialmente contrastante com o presente Edital, ou que se revelem manifestamente inexequíveis, mediante decisão motivada da Pregoeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado pela Administração, bem como sua compatibilidade com as condições técnicas exigidas para o fornecimento.

11.8. A critério da Pregoeira, com apoio da equipe técnica, poderá ser exigida da licitante provisoriamente vencedora a apresentação de amostra, demonstração, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente, quando a verificação da conformidade do item depender de análise material ou técnica, desde que tal exigência esteja prevista no Termo de Referência para o respectivo item ou seja necessária para esclarecer dúvida objetiva quanto ao produto ofertado.

11.8.1. No caso de convocação para apresentação de amostras/demonstração, o processo poderá ser suspenso até a conclusão da análise técnica, com registro no sistema e em ata, indicando-se prazo e condições para apresentação e avaliação.

11.8.2. Após a análise das amostras/demonstração, a sessão será retomada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo a ocorrência devidamente registrada em ata.

11.8.3. Reiniciada a sessão, será divulgado o resultado da análise das amostras/demonstração, procedendo-se, caso haja reprovação, à convocação do licitante subsequente na ordem de classificação, nas mesmas condições da primeira convocação, e assim sucessivamente.

11.8.4. Após a fase de aceitação, inclusive de amostras/demonstração quando exigidas, serão analisados os documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e, constatado o atendimento integral das exigências do Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo o procedimento posteriormente homologado e o objeto adjudicado pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, a licitante poderá ser desqualificada por motivo relacionado à capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, impedimentos/sanções ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, devidamente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

11.10. Da sessão pública será gerada ata circunstanciada pelo sistema eletrônico, na qual ficarão registrados todos os atos do procedimento, decisões da Pregoeira e ocorrências relevantes.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico, refletindo o último lance válido ofertado, quando a funcionalidade estiver disponível para a forma de disputa adotada.

12.1.1. Quando a proposta final não for atualizada automaticamente pelo sistema, caberá ao fornecedor vencedor encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado, individualizada por item, no prazo de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pela Pregoeira.

12.2. O licitante vencedor deverá encaminhar, preferencialmente por meio de campo próprio do sistema eletrônico (quando disponível) e, subsidiariamente, por e-mail institucional (licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br), a indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, sem prejuízo de eventual atualização posterior quando necessário.

13 - DO RECURSO

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, após eventual fase de regularização fiscal, social e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando aplicável, concederá o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, indicando expressamente a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública, implicará a decadência do direito de recurso.

13.3. Havendo manifestação, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, decidindo fundamentadamente sobre sua admissibilidade.

13.3.1. Nesta fase, a Pregoeira limitar-se-á à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, não adentrando no mérito do recurso.

13.3.2. A ausência de apresentação das razões do recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo legal, implicará decadência do direito de recorrer e, por consequência, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

13.4. Admitido o recurso, a recorrente deverá registrar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas regras do sistema eletrônico.

13.5. O eventual acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos válidos do procedimento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após o julgamento definitivo dos recursos apresentados.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



14.2. Concluída a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Encerrado o processo licitatório, o fornecedor adjudicatário será convocado, por meio do sistema eletrônico e/ou por e-mail, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante do Anexo III, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

15.2. O disposto no subitem anterior não se aplicará caso a autoridade competente decida pela não homologação do certame ou adote outra decisão administrativa devidamente motivada.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou negociar condições mais vantajosas, observadas as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições do subitem 15.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

15.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso;

15.4.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar o instrumento equivalente caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e neste Edital.

15.5.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou se recuse a assiná-la, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

15.6. A regra do subitem 15.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 15.4.1.

15.7. Como condição prévia para assinatura da Ata de Registro de Preços, aditivos ou contratos dela decorrentes, será realizada verificação, pela Pregoeira ou pelo Agente de Contratação, da existência de impedimentos legais, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive quanto a sanções impeditivas de licitar/contratar.

15.7.1. As consultas poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, quando aplicável.

15.7.2. A consulta será realizada em nome do fornecedor interessado e, quando necessário, de seus administradores, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.8. Os participantes do certame ficam cientes de que, para a celebração de contratos com o Município de Novo Cruzeiro, deverão cumprir a cota legal de aprendizes, quando obrigados pela legislação vigente, devendo apresentar declaração correspondente no momento da contratação.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



15.9. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao SRP.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o Decreto Federal nº 11.462/2023 e a regulamentação municipal aplicável.

16.1.1. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços observará a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária quando necessária e a regulamentação aplicável, vedadas ampliações em desconformidade com a legislação, devendo dar publicidade à intenção de prorrogação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, quando aplicável e conforme procedimento previsto na regulamentação vigente.

16.1.2. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, observar-se-ão as condições legalmente admitidas, inclusive quanto à vantajosidade, manutenção das condições do mercado e quantitativos máximos legalmente permitidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

16.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos respectivos instrumentos, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser celebrado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1. Além das obrigações legais e regulamentares, constituem obrigações do Fornecedor Registrado aquelas previstas nos arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como as especificadas na minuta da Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, especialmente quanto a prazos de entrega, substituição por desconformidade, garantias e assistência técnica quando aplicáveis ao item registrado.

17.2. E-mail institucional: é dever do fornecedor registrado manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, endereço eletrônico institucional ativo, atualizado e operacional, para fins de comunicações oficiais, notificações, convocações, aditivos e demais atos administrativos praticados pelo Órgão Gerenciador.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O regime jurídico desta contratação confere ao Órgão Gerenciador as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador, além daquelas previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, as especificadas na minuta da Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, inclusive quanto à gestão do SRP, fiscalização, controle de saldos, publicidades e comunicações formais.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), nos termos do Decreto Municipal nº 17/2026, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19.2. No recebimento dos bens e/ou serviços, a Administração verificará, conforme o caso:

- I - Integridade física dos produtos;
- II - Conformidade com a marca/modelo ofertado;
- III - Especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- IV - capacidade, classe, tipo E características técnicas dos extintores;
- V - Conformidade das placas de sinalização;
- VI - Certificações, selos, registros ou conformidade técnica exigíveis;
- VII - Validade, garantia e condições de uso;
- VIII - Conformidade dos serviços de manutenção, recarga ou locação, quando aplicáveis;
- IX - Demais requisitos técnicos constantes do Termo de Referência.

19.3. Constatado que o item entregue ou serviço executado não atende às especificações exigidas, a Administração poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição, correção ou refazimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.4. A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades na execução do objeto.

20 - DO PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, constante do ANEXO III, devendo observar, ainda, as regras de liquidação da despesa, a comprovação do recebimento definitivo dos bens e/ou serviços, quando aplicável, e as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência e deste Edital, inclusive quanto à forma, prazos, documentos fiscais e retenções legalmente cabíveis.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes e/ou contratados: as condutas praticadas no curso do certame e/ou na execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes sujeitarão o infrator às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de responsabilização civil e penal quando cabível. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e suas consequências, assegurada a motivação do ato sancionador, a proporcionalidade e a individualização da conduta.

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, bem como deixar de apresentar documentos exigidos no prazo estabelecido pelo sistema/edital, quando devidamente convocado, sujeitar-se-á às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em lei:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



a) multa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante, observado o limite e os critérios de proporcionalidade e razoabilidade;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do ente sancionador, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, incluindo desistência injustificada após a fase de lances/negociação, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante, observados os critérios de proporcionalidade;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do ente sancionador, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.1.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do ente sancionador, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação, a execução da Ata de Registro de Preços ou de contratos dela decorrentes, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das cominações civis e penais cabíveis.

21.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive por ação ou omissão que comprometa a lisura do certame ou a confiança na execução contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, incluindo acordos, ajustes, combinações ou quaisquer expedientes que restrinjam a competitividade, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sujeitar-se-á às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização na forma da legislação específica (Lei Anticorrupção):

a) multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22 - DO REAJUSTAMENTO

22.1. Os preços registrados poderão ser reajustados ou revistos somente nas hipóteses, condições e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, mediante solicitação formal, instruída com documentação idônea que demonstre a ocorrência de fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro ou a incidência de critério de reajuste previsto.

22.2. A simples variação ordinária de preços de mercado, desacompanhada de demonstração objetiva e documental, não autoriza alteração dos preços registrados.

23 - DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

23.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para contratações dela decorrentes, quando aplicáveis, sem alteração do quantitativo registrado na Ata, observadas as regras do Sistema de Registro de Preços e a regulamentação vigente.

24 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

24.1. As condições de cancelamento do registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, ANEXO (III), observadas as hipóteses legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se a motivação do ato, o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

25 - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. O Fornecedor e o Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata, comprometem-se a adotar boas práticas de segurança da informação e a respeitar a legislação vigente e/ou superveniente sobre



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



proteção de dados, inclusive a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), naquilo que for aplicável.

25.2. Fornecedor e Órgão gerenciador obrigam-se ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso em virtude ou em consequência das relações profissionais decorrentes da Ata, devendo assegurar que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que tenham acesso e/ou conhecimento dessas informações estejam igualmente obrigados ao sigilo, por instrumentos contratuais adequados.

25.3. As partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes e nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com a finalidade de proteção efetiva dos dados coletados de pessoas naturais identificadas ou identificáveis, utilizando-os apenas para os fins necessários à execução do objeto ou nos limites das hipóteses legais de tratamento aplicáveis.

25.4. O Fornecedor e o Órgão gerenciador responsabilizam-se, única e exclusivamente, quanto ao tratamento e utilização dos dados pessoais obtidos em decorrência desta relação, sendo vedada a utilização para finalidades diversas daquelas relacionadas ao objeto, bem como para fins ilícitos, abusivos ou incompatíveis com a LGPD e demais normas aplicáveis.

25.5. O Município de Novo Cruzeiro não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido, pelo Fornecedor e/ou por terceiros, de dados eventualmente armazenados em sistemas próprios do Fornecedor, ou por acessos indevidos decorrentes de falhas de segurança atribuíveis ao Fornecedor ou a terceiros sob sua responsabilidade.

25.6. O Órgão Gerenciador não poderá utilizar as informações e/ou dados pessoais a que tenha acesso para finalidades distintas da execução administrativa do objeto, sendo vedada a transmissão a terceiros fora das hipóteses legalmente autorizadas.

25.7. O Município de Novo Cruzeiro não compartilhará dados pessoais de pessoas naturais, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 13.709/2018, inclusive quando dispensado o consentimento do titular, nos termos legais.

25.8. O dever de sigilo, confidencialidade e as demais obrigações previstas nesta cláusula permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência da Ata e/ou dos instrumentos dela decorrentes, pelo tempo necessário ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

25.9. Eventuais incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares, quando aplicável e nos termos da LGPD, serão comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, na forma legal e conforme a natureza do incidente.

25.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

25.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

25.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

25.10.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



25.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

26 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

26.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, na condição de órgãos ou entidades não participantes, desde que haja justificativa da vantajosidade, compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, prévia anuência do órgão gerenciador e concordância do fornecedor registrado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da regulamentação municipal aplicável.

26.2. As adesões não poderão comprometer o atendimento das necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, nem ultrapassar os limites quantitativos previstos na regulamentação aplicável.

26.3. O órgão ou entidade aderente será integralmente responsável pela formalização da contratação, emissão da ordem de fornecimento, gestão, fiscalização, recebimento, pagamento e aplicação de eventuais sanções decorrentes de sua contratação.

26.4. O órgão ou entidade não participante será integralmente responsável pela formalização da contratação, gestão, fiscalização e execução contratual, inclusive quanto à aplicação de sanções, não cabendo ao órgão gerenciador qualquer responsabilidade decorrente dessas contratações.

26.5. Deverão ser observados os limites quantitativos previstos no Decreto Federal nº 11.462/2023, tanto por órgão aderente quanto no total das adesões.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos que subsidiem e fundamentem as decisões, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

27.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento decorrente desta licitação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo originalmente fixado e devidamente fundamentada, observadas as condições do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

27.3. Será assegurada vista aos proponentes interessados, na forma do sistema eletrônico e das regras de transparência aplicáveis, tanto das propostas comerciais quanto dos documentos de habilitação apresentados na sessão, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal.

27.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, porém não obrigará a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, sendo as contratações realizadas de acordo com a demanda do Município, nos termos do Sistema de Registro de Preços.

27.5. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida nos casos legalmente cabíveis, mediante autorização prévia da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



27.6. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, devidamente justificadas, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão motivada e formalizada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

27.7. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a isonomia, a competitividade e a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.8. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo sistema e pela legislação aplicável, quando devidamente justificadas e aceitas.

27.9. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao setor responsável, nos dias úteis, das 7:30h às 12h, pelo telefone (33) 3533-1758 e pelo e-mail licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br, podendo também ser acompanhadas as fases do certame pela Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e pelo sítio oficial do Município (<https://novocruzeiro.mg.gov.br>).

27.10. Os interessados poderão obter cópia do Edital por meio de download no Portal Eletrônico (www.licitardigital.com.br) e/ou no sítio eletrônico oficial do Município (<https://novocruzeiro.mg.gov.br>), sem prejuízo de outras formas de acesso previstas neste instrumento.

27.11. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira no sistema eletrônico utilizado submete-o à aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, representando, ainda, o conhecimento do objeto licitado e a observância dos preceitos legais e regulamentares aplicáveis, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.12. No caso de divergência entre disposições constantes do Edital e de seus anexos, prevalecerão aquelas constantes do Termo de Referência quanto às especificações técnicas do objeto, e do Edital quanto às regras procedimentais do certame.

27.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração.

27.13.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet, quando a comunicação ocorrer por meio eletrônico oficial;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

27.14. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo ser exigida, em qualquer tempo, a apresentação de documentos e informações complementares necessárias à completa instrução do processo, conforme faculta a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 59, §2º, e o art. 64.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



27.15. É vedado ao licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório por meio de recursos ou expedientes meramente protelatórios, sujeitando-se o responsável às sanções legais e administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Código Penal Brasileiro.

27.16. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade da contratação, o princípio da isonomia, a segurança jurídica e a vantajosidade.

27.17. O Instrumento Convocatório é parte integrante da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, no que couber, vinculando as partes às suas condições.

27.18. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo III - Minuta da ARP;
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato.

Novo Cruzeiro, 27 de julho de 2026.

Katherine Camargos de Macedo

Agente de Contratação/Pregoeira



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 073/2026

Pregão Eletrônico nº 023/2026

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito federal, aplicado subsidiariamente quando compatível, e dos Decretos Municipais nº 17/2024, nº 18/2024, nº 18/2025, nº 17/2026 e nº 18/2026, conforme aplicáveis, apresenta-se o presente Termo de Referência, destinado a subsidiar o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026, a futura Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, COMPREENDENDO LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO/RECARGA E FORNECIMENTO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS À PROTEÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS E DEMAIS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO/MG**, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, prazos e demais exigências constantes deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos.

1.1.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme a necessidade da Administração, mediante formalização da demanda pelas Secretarias e setores requisitantes.

1.2. A descrição detalhada dos itens, contendo especificações técnicas mínimas, classes de fogo, capacidade, tipo de agente extintor, conformidade técnica, características construtivas, unidades de fornecimento, condições de manutenção/recarga, requisitos de sinalização, certificações obrigatórias, garantias e demais características necessárias ao atendimento do interesse público, constará da planilha de itens e anexos integrantes deste Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

1.4. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, permitindo julgamento pelo critério de menor preço por item.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza futura, variável e parcelada da demanda, permitindo à Administração realizar as aquisições conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais, com maior eficiência administrativa,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



racionalização das contratações, economicidade e melhor planejamento do abastecimento das unidades municipais.

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a proteção contra incêndio, a adequação preventiva das edificações públicas municipais e o atendimento às normas de segurança aplicáveis, mediante serviços de locação quando necessários, manutenção/recarga periódica e fornecimento de placas de sinalização de emergência.

2.3. A ausência ou insuficiência desses equipamentos e serviços pode comprometer a segurança patrimonial, a integridade física de servidores e usuários dos serviços públicos, o atendimento às exigências normativas de segurança e a adequada prevenção de riscos nas edificações públicas municipais, razão pela qual se justifica a realização de procedimento licitatório com adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo contratações futuras, parceladas e conforme a efetiva necessidade da Administração.

2.4. O Estudo Técnico Preliminar integra a fase preparatória do processo administrativo e encontra-se juntado aos autos, observadas as regras de publicidade, transparência e eventual sigilo legalmente cabível.

2.5. A fundamentação da contratação administrativa consta do Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual integra a fase preparatória do certame e demonstra a necessidade da contratação, as soluções disponíveis no mercado e a viabilidade técnica e econômica da solução adotada.

Base legal

2.6. A presente contratação fundamenta-se:

I - Na Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Na Lei Complementar nº 123/2006;

III - No Decreto Federal nº 11.462/2023, no que se refere ao Sistema de Registro de Preços;

IV - Nos Decretos Municipais nº 17 e nº 18/2024;

V - Nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto.

Adoção do Sistema de Registro de Preços

2.7. Será adotado o Sistema de Registro de Preços em razão da natureza variável, futura e parcelada da demanda, uma vez que não é possível definir, com exatidão, o quantitativo a ser efetivamente contratado por cada unidade administrativa ao longo da vigência da Ata.

2.8. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado por permitir:

I - Contratações futuras e parceladas, conforme a necessidade efetiva da Administração;

II - Maior previsibilidade dos preços durante a vigência da Ata;

III - Racionalização administrativa, com redução da necessidade de repetidos procedimentos licitatórios;

IV - Maior eficiência logística no abastecimento contínuo das unidades administrativas municipais.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, COMPREENDENDO LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO/RECARGA E FORNECIMENTO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS À PROTEÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS**, com fornecimento parcelado conforme demanda administrativa.

3.2. A solução abrange o fornecimento parcelado dos itens registrados, incluindo entrega nos locais indicados pela Administração, substituição de produtos em desconformidade e atendimento às especificações técnicas constantes da planilha de itens.

3.3. O fornecimento será realizado sob demanda, conforme ordens de fornecimento emitidas pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

3.4. A solução adotada atende ao interesse público por compatibilizar flexibilidade administrativa, previsibilidade de preços, competitividade do certame e capacidade de atendimento às demandas supervenientes das unidades administrativas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituem requisitos necessários e suficientes da presente contratação aqueles indispensáveis à seleção da proposta mais vantajosa e à adequada execução do objeto, observando-se especialmente:

a) os extintores de incêndio fornecidos deverão ser novos, quando se tratar de aquisição, em perfeitas condições de uso, devidamente identificados, lacrados, carregados e aptos ao uso imediato, atendendo às especificações técnicas mínimas da planilha de itens;

b) os extintores deverão atender, quando aplicável, às exigências de certificação compulsória, selo de identificação da conformidade, registro, certificações do INMETRO e normas técnicas da ABNT pertinentes;

c) os serviços de manutenção, inspeção, recarga, testes, substituição de componentes, pintura, rotulagem, lacração, pesagem, pressurização e demais serviços técnicos deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, regulamentos do INMETRO e demais exigências legais;

d) os serviços de recarga e manutenção deverão assegurar que os equipamentos retornem à Administração em perfeitas condições de uso, com identificação técnica, carga adequada, lacres, testes e certificações exigíveis;

e) as placas de sinalização de emergência deverão atender às especificações técnicas, dimensões, materiais, visibilidade, resistência e padrões normativos aplicáveis;

f) a contratada deverá possuir capacidade operacional para fornecimento parcelado, retirada, devolução, recarga, manutenção, logística, transporte, substituição e demais providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

g) os bens e serviços deverão ser entregues/executados nos prazos definidos neste Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



h) o julgamento será pelo menor preço por item, por se tratar de objeto comum, divisível e objetivamente especificável.

4.2. Os requisitos previstos neste Termo de Referência são necessários para garantir a adequada execução do objeto, a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento eficiente das necessidades das Secretarias Municipais de Novo Cruzeiro/MG, observadas as disposições da legislação vigente.

4.3. Os produtos fornecidos deverão ser entregues devidamente identificados, acondicionados e, quando aplicável, acompanhados de certificados, garantia, documentação técnica, selos, registros ou demais documentos exigidos para o respectivo item.

4.4. O Gestor e/ou Fiscal da contratação não receberá produtos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, quantidades, condições de uso, conformidade técnica, garantia, certificações ou demais exigências constantes deste Termo de Referência, cabendo à contratada promover a substituição, correção ou refazimento, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Sustentabilidade

4.5. Quanto aos critérios de sustentabilidade, deverão ser observadas, sempre que tecnicamente possível, economicamente viável e compatíveis com o mercado, práticas voltadas à redução de impactos ambientais, tais como:

I - Fornecimento de produtos fabricados com materiais recicláveis ou reciclados, quando aplicável;

II - Utilização de embalagens adequadas e que reduzam desperdícios;

III - Observância das normas ambientais, de qualidade e segurança aplicáveis aos produtos fornecidos;

IV - Preferência por produtos regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível;

V - Adoção de boas práticas de logística, armazenamento e destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens.

4.6. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida de forma excepcional, desde que não comprometa a qualidade dos produtos, os prazos de entrega e a adequada execução contratual, devendo ser previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

4.7. Não será exigida amostra como regra geral, salvo previsão expressa e tecnicamente motivada no Edital ou na planilha de itens para produtos específicos cuja conformidade, resistência, acabamento, funcionalidade ou qualidade não possa ser aferida apenas por catálogo, ficha técnica ou documentação equivalente.

4.8. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, salvo disposição expressa e devidamente justificada no Edital.

4.9. A futura contratada deverá observar, quando aplicável, o cumprimento das exigências legais relativas à aprendizagem profissional e demais obrigações trabalhistas previstas na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

5.2. Os fornecimentos e/ou serviços deverão ser executados no Município de Novo Cruzeiro/MG, nos locais indicados pela Administração, podendo abranger Secretarias, prédios públicos, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde ou demais edificações públicas municipais.

5.3. Para os itens de aquisição, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho, salvo prazo específico previsto na planilha de itens ou na respectiva Ordem de Fornecimento, quando a natureza do objeto justificar prazo diverso.

5.4. Para os itens de locação, manutenção e/ou recarga, a execução deverá ocorrer no prazo estabelecido na respectiva ordem de serviço emitida pela Administração, observadas as especificações do item contratado.

5.5. O recebimento dos produtos ou serviços ocorrerá provisoriamente para posterior verificação da conformidade quantitativa e qualitativa, podendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, os itens ou serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.

5.6. A contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição, correção ou refazimento dos itens ou serviços rejeitados no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação da Administração, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e aceito pela fiscalização.

5.7. Nenhum item poderá ser substituído por outro diverso daquele adjudicado e registrado, salvo mediante autorização expressa da Administração, desde que mantida a equivalência ou superioridade técnica e as condições originalmente contratadas.

5.8. Caso a contratada não consiga cumprir o prazo inicialmente estabelecido, deverá solicitar sua prorrogação, mediante justificativa formal, a ser analisada pela Administração.

5.9. Aplica-se aos bens fornecidos a garantia legal prevista na legislação vigente, sem prejuízo da garantia contratual, comercial ou de fábrica eventualmente exigida ou ofertada.

6. DA GESTÃO DA ATA E DOS CONTRATOS DECORRENTES

6.1. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes serão executados conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata e na Lei nº 14.133/2021.

6.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração.

6.3. Compete ao fiscal da contratação acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos bens entregues, registrar ocorrências e determinar providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.4. Compete ao gestor da contratação coordenar a execução administrativa da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, promover o controle de saldos, acompanhar a formalização das demandas e praticar os atos de gestão necessários ao regular cumprimento do ajuste.

6.5. A contratada deverá atender prontamente às solicitações, notificações e determinações da fiscalização e da gestão contratual.

6.6. A contratada será responsável pela substituição, correção ou reposição, às suas expensas, dos produtos fornecidos com vícios, defeitos, avarias ou desconformidades.

6.7. A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

6.8. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. O recebimento dos bens ocorrerá provisoriamente no ato da entrega, para posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos e/ou serviços executados, mediante verificação, conforme o caso, de:

I - Conformidade do item entregue ou serviço executado com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora e da respectiva ordem de fornecimento ou ordem de serviço;

II - Capacidade, classe, tipo, agente extintor, características técnicas, integridade física, condições de uso e funcionamento dos extintores de incêndio, quando se tratar de devolução após manutenção/recarga;

III - Conformidade dos serviços de manutenção, recarga, inspeção, teste, substituição de componentes, lacração, identificação e demais procedimentos técnicos executados, quando aplicável;

IV - Verificação de selos, lacres, etiquetas, identificação técnica, rastreabilidade, certificações, registros, marcações obrigatórias e demais elementos de conformidade técnica exigíveis, quando aplicável;

V - Atendimento às normas técnicas da ABNT, regulamentações do INMETRO, certificações compulsórias e demais exigências legais e técnicas aplicáveis ao respectivo item ou serviço, quando exigíveis;

VI - Conformidade das placas de sinalização de emergência quanto às especificações técnicas, dimensões, simbologia, acabamento, resistência e demais requisitos previstos neste Termo de Referência;

VII - verificação da garantia, prazo de validade, condições de conservação, segurança e demais requisitos técnicos exigidos para o respectivo item;

VIII - análise da documentação técnica, certificados, comprovantes de execução dos serviços, garantias ou demais documentos exigíveis para o objeto contratado, quando aplicável.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.2.1. Constatada qualquer desconformidade, defeito, irregularidade técnica ou descumprimento das especificações exigidas, a Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos ou serviços executados, determinando sua substituição, correção ou refazimento, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que a contratada deverá substituí-los ou corrigi-los sem ônus adicional.

Liquidação e pagamento

7.4. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização e após a regular liquidação da despesa.

7.5. A nota fiscal deverá conter a descrição dos itens fornecidos, quantidades, valores unitários e totais, referência à Ordem de Fornecimento e demais informações exigidas pela Administração.

7.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento da pendência.

7.7. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa e do recebimento definitivo do objeto, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A Administração poderá realizar as retenções tributárias legalmente cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O modo de disputa e as condições de participação observarão o disposto no Edital.

8.3. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos no Edital, compreendendo, conforme o caso:

I - Habilitação jurídica;

II - Regularidade fiscal, social e trabalhista;

III - Qualificação econômico-financeira;

IV - Qualificação técnica, quando cabível.

8.4. A qualificação técnica poderá ser comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica compatíveis com o objeto, na forma prevista no Edital.

9. DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o Decreto Federal nº 11.462/2023 e a regulamentação municipal aplicável.

9.1.1. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços observará a vantajosidade da contratação, a manutenção das condições mais favoráveis para a Administração, a justificativa formal da necessidade e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



aplicável, podendo haver renovação dos quantitativos registrados, se admitida pela regulamentação aplicável e devidamente justificada.

9.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos respectivos instrumentos, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser celebrado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação consta da planilha de pesquisa de preços e do mapa comparativo juntados ao processo administrativo, os quais integram a instrução da fase preparatória e servem como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas, da exequibilidade dos preços e da vantajosidade da contratação.

10.2. A pesquisa de preços observou os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando, conforme viabilidade e adequação ao objeto, consulta a fornecedores do ramo, contratações similares de outros entes públicos, bancos de preços públicos, atas de registro de preços, sítios eletrônicos especializados e demais fontes admitidas pela legislação vigente.

10.3. A tabela contendo os valores unitários e totais estimados por item poderá constar em anexo específico a este Termo de Referência, integrando-o para todos os fins.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida no momento da formalização de cada contratação decorrente, nos termos da legislação vigente.

11.2. As despesas futuras correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do exercício em que se der a contratação.

12. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG, por intermédio da unidade competente.

12.2. Participarão do registro de preços as Secretarias Municipais e demais setores da Administração indicados no planejamento da contratação e na fase preparatória do processo, conforme demandas estimadas e formalizadas nos autos.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

13.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, desde que haja previsão no Edital e na Ata, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

13.2. A adesão dependerá de:

I - Justificativa formal da vantajosidade da adesão;

II - Demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



III - Prévia anuência do órgão gerenciador;

IV - Concordância do fornecedor registrado.

13.3. As adesões não poderão comprometer o atendimento das necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

13.4. O órgão ou entidade não participante será integralmente responsável pela formalização da contratação, gestão, fiscalização e execução contratual, inclusive quanto à aplicação de sanções.

13.5. Deverão ser observados os limites quantitativos previstos no Decreto Federal nº 11.462/2023, tanto por órgão aderente quanto no total das adesões.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer os bens e/ou executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do Edital, da Ata e da proposta vencedora;

II - Cumprir os prazos de entrega e execução estabelecidos;

III - Substituir, corrigir ou refazer itens ou serviços executados em desconformidade;

IV - Manter durante toda a execução as condições de habilitação exigidas no certame;

V - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

VI - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Administração;

VII - Responder por danos causados à Administração ou a terceiros;

VIII - Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, retirada, devolução, carga, descarga e entrega, quando aplicável;

IX - Manter endereço eletrônico ativo e atualizado para comunicações oficiais;

X - Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da contratante:

I - Formalizar as demandas e emitir as respectivas ordens de fornecimento;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

III - Receber os bens, provisória e definitivamente, quando atendidas as exigências contratuais;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, na forma e prazo estabelecidos;

V - Notificar a contratada sobre irregularidades constatadas;

VI - Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas.

16. DO REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços registrados poderão ser revisados nas hipóteses legalmente previstas, mediante solicitação formal e devidamente instruída, ou por iniciativa da Administração, quando constatada alteração relevante dos preços praticados no mercado, observadas a Lei nº 14.133/2021, o



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Decreto Federal nº 11.462/2023, a regulamentação municipal aplicável e as condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.2. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de documentação comprobatória idônea, capaz de demonstrar a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha impactado diretamente os custos do objeto registrado.

16.3. A simples alegação de aumento de custos, desacompanhada de comprovação documental suficiente, não autoriza a revisão dos preços registrados.

16.4. A revisão dos preços observará o devido processo administrativo, a demonstração da efetiva ocorrência dos pressupostos legais, a análise técnica da Administração e a preservação da vantajosidade da contratação.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. As sanções poderão compreender, conforme a gravidade da infração:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO

18.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na legislação vigente, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

18.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. As contratações decorrentes da Ata poderão ser rescindidas nas hipóteses legais e contratuais aplicáveis.

19. DAS CONDIÇÕES DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SRP

19.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por instrumento hábil, conforme a legislação aplicável e as regras do Edital.

19.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização das contratações conforme a necessidade, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

19.3. Cada contratação decorrente deverá observar os quantitativos, preços, especificações e condições registrados na Ata.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026, seus anexos, a planilha de itens, o Estudo Técnico Preliminar, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora e os instrumentos de contratação dela decorrentes.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 11.462/2023, na regulamentação municipal aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

20.3. Havendo divergência entre este Termo de Referência e o Edital, prevalecerão:

I – O Edital, quanto às regras procedimentais do certame;

II – O Termo de Referência, quanto às especificações técnicas do objeto, condições de execução, quantitativos e demais requisitos técnicos da contratação.

Novo Cruzeiro-MG, 24 de julho de 2026.

JESSICA BARBOSA GUEDES

Secretária Municipal Interina de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, constituem instrumentos de implementação de políticas públicas e de manutenção dos serviços prestados à coletividade. Nesse contexto, o planejamento adequado das contratações públicas contribui para a realização de contratações mais eficientes, econômicas e aderentes às reais necessidades da Administração, possibilitando melhor qualidade do gasto público e gestão responsável dos recursos disponíveis.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, analisar as soluções disponíveis no mercado e evidenciar a viabilidade técnica, econômica e administrativa do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, COMPREENDENDO LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO/RECARGA E FORNECIMENTO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS À PROTEÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS E DEMAIS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO/MG.**

Este estudo constitui etapa inicial do planejamento da contratação, nos termos do art. 6º, inciso XX, e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, servindo de fundamento para a elaboração do Termo de Referência, do Edital e da futura Ata de Registro de Preços, assegurando a compatibilidade entre os documentos da fase preparatória e a adequada instrução do processo administrativo.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a proteção contra incêndio, a segurança patrimonial, a integridade física de servidores, usuários e frequentadores das edificações públicas municipais, bem como a adequação preventiva das unidades públicas às exigências mínimas de segurança contra incêndio e pânico, mediante a disponibilização de equipamentos e serviços adequados para prevenção e combate inicial a incêndios.

O objeto da futura contratação compreende a locação de equipamentos quando necessária, serviços de manutenção e recarga de extintores, bem como fornecimento de placas de sinalização de emergência, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais e demais setores da Administração Pública Municipal.

A necessidade decorre da obrigação administrativa de manter os prédios públicos devidamente equipados e adequados quanto às condições mínimas de segurança, prevenção e resposta inicial em situações de emergência, reduzindo riscos à vida, ao patrimônio público e à continuidade dos serviços públicos.

A ausência, insuficiência, vencimento, descarregamento, avaria, perda de conformidade técnica ou inadequação desses equipamentos e serviços pode comprometer:

- a) a segurança dos usuários e servidores;
- b) a proteção do patrimônio público;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- c) a resposta inicial em situações de princípio de incêndio;
- d) a conformidade técnica mínima das edificações públicas;
- e) a continuidade dos serviços públicos em situações emergenciais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza futura, variável, parcelada e recorrente da demanda, permitindo contratações conforme a necessidade efetiva da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

II. INSERÇÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação integra o planejamento anual de contratações do Município, por se tratar de demanda necessária à manutenção das condições mínimas de segurança das edificações públicas municipais, especialmente quanto à prevenção e combate inicial a incêndios.

Sua previsão decorre das necessidades apresentadas pelas unidades administrativas demandantes, considerando:

- a) a necessidade de disponibilização de equipamentos de segurança contra incêndio;
- b) a substituição de extintores vencidos, descarregados, avariados ou inservíveis;
- c) a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes;
- d) a necessidade de recarga periódica;
- e) a instalação ou reposição de sinalização de emergência;
- f) o atendimento de demandas futuras e supervenientes durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

A contratação apresenta compatibilidade com o planejamento administrativo municipal e mostra-se necessária à adequada manutenção das condições de segurança patrimonial e operacional das unidades públicas municipais.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação deverá atender aos requisitos necessários e suficientes para assegurar o fornecimento e/ou execução eficiente, regular e economicamente vantajosa do objeto, observando-se especialmente:

- a) Qualidade, integridade e procedência dos produtos: os extintores, placas de sinalização e demais itens deverão atender às especificações técnicas exigidas, estar em perfeitas condições de uso e possuir procedência idônea;
- b) Conformidade técnica e normativa: os produtos e serviços deverão atender, quando aplicável, às normas técnicas da ABNT, exigências do INMETRO, certificações compulsórias, selos de conformidade, identificação técnica e demais exigências legais pertinentes ao objeto;
- c) Identificação técnica: os itens deverão conter, quando aplicável, capacidade, classe de fogo, tipo de agente extintor, identificação técnica, selos, lacres, rotulagem, rastreabilidade, validade e demais informações exigíveis;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- d) Execução parcelada e sob demanda: o fornecimento e/ou execução dos serviços deverá ocorrer conforme necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento ou ordem de serviço;
- e) Capacidade operacional e logística: a futura contratada deverá possuir estrutura suficiente para retirada, transporte, recarga, manutenção, devolução, entrega e substituição dos itens contratados;
- f) Substituição e correção: produtos ou serviços executados em desconformidade deverão ser substituídos, corrigidos ou refeitos às expensas da contratada;
- g) Garantia e conformidade: deverão ser observadas a garantia legal e, quando aplicável, demais exigências de garantia técnica ou comercial;
- h) Habilitação e capacidade técnica: os licitantes deverão comprovar aptidão técnica e manter as condições de habilitação durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes;
- i) Critério de seleção: a contratação deverá ocorrer mediante Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item;
- j) Sustentabilidade e boas práticas: deverão ser observadas, sempre que possível, práticas relacionadas à redução de resíduos, destinação ambientalmente adequada e regularidade técnica dos equipamentos.

Dessa forma, a contratação deverá ser estruturada para permitir fornecimento parcelado e execução sob demanda, garantindo segurança, economicidade, regularidade e atendimento eficiente das necessidades da Administração.

IV. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, COMPREENDENDO LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO/RECARGA E FORNECIMENTO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS À PROTEÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, foi elaborada com base:

- a) no levantamento das edificações públicas atendidas;
- b) no quantitativo de extintores existentes;
- c) na necessidade de aquisição, substituição, recarga, manutenção e eventual locação;
- d) na necessidade de implantação, substituição ou complementação de sinalização de emergência;
- e) na projeção de demandas futuras durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- f) nas memórias de cálculo juntadas ao processo administrativo.

A estimativa considera a natureza variável da demanda e visa assegurar atendimento contínuo das necessidades de segurança preventiva das unidades administrativas municipais, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

As áreas requisitantes pertencentes à estrutura do Município são:

- a) Gabinete da Prefeita;
- b) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- c) Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- h) Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

As quantidades estimadas serão demonstradas em planilha específica contendo:

ITEM	CÓD. PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT A SER LICITADA
1	41278	LOCAÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL TIPO PQS ABC 6 KG INCLUINDO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO/LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSPEÇÕES PERIÓDICAS, RECARGAS E SUBSTITUIÇÕES NECESSÁRIAS DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL. O EXTINTOR DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: • EXTINTOR PORTÁTIL COM CARGA DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS) TIPO ABC; • CAPACIDADE NOMINAL DE 6 KG DE AGENTE EXTINTOR; • CILINDRO FABRICADO EM AÇO CARBONO, COM PINTURA ANTICORROSIVA NA COR VERMELHA PADRÃO; • EQUIPADO COM VÁLVULA DE ACIONAMENTO, MANÔMETRO INDICADOR DE PRESSÃO, MANGUEIRA E DIFUSOR; • POSSUIR LACRE DE SEGURANÇA E PINO DE TRAVAMENTO; • IDENTIFICAÇÃO E ROTULAGEM CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. A LOCAÇÃO DEVERÁ INCLUIR OBRIGATORIAMENTE: • DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO; • MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEMPRE QUE NECESSÁRIO; • RECARGA DO AGENTE EXTINTOR DENTRO DOS PRAZOS NORMATIVOS OU QUANDO UTILIZADO; • SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DO EQUIPAMENTO EM CASO DE DEFEITO, VENCIMENTO OU REPROVAÇÃO EM INSPEÇÃO; • INSTALAÇÃO E RETIRADA DO EQUIPAMENTO QUANDO NECESSÁRIO; • FORNECIMENTO DE SELO DE MANUTENÇÃO E CERTIFICAÇÃO ATUALIZADA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE ÀS SEGUINTE NORMAS: • ABNT NBR 15808 - EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS • ABNT NBR 12962 - INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES • REGULAMENTAÇÕES DO INMETRO • INSTRUÇÕES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES, EMITIDA POR ÓRGÃO COMPETENTE. A LOCAÇÃO DEVERÁ GARANTIR QUE TODOS OS EQUIPAMENTOS PERMANEÇAM REGULARIZADOS, DENTRO DA VALIDADE E APTOS PARA USO, DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO.	UNIDADE	400,00
2	41276	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR PQS 6 KG ABC SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PQS ABC 6 KG, INCLUINDO INSPEÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES E RECARGA DO AGENTE EXTINTOR QUANDO NECESSÁRIO. O SERVIÇO DEVERÁ CONTEMPLAR: • DESMONTAGEM DO EQUIPAMENTO; • INSPEÇÃO COMPLETA DO CILINDRO, VÁLVULA, MANGUEIRA E ACESSÓRIOS; • VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE ESTRUTURAL DO CILINDRO; • RECARGA COM PÓ QUÍMICO SECO TIPO ABC ADEQUADO; • PRESSURIZAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA; • SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS OU VENCIDAS (VEDAÇÕES, LACRES, ETC.); • INSTALAÇÃO DE LACRE DE SEGURANÇA E SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO; • TESTES DE FUNCIONAMENTO E VEDAÇÃO. A MANUTENÇÃO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS: • ABNT NBR 12962 - INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO • REGULAMENTAÇÕES DO INMETRO • NORMAS E INSTRUÇÕES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR EMPRESA DEVIDAMENTE CERTIFICADA E AUTORIZADA PARA MANUTENÇÃO DE EXTINTORES.	UNIDADE.MÊS	300,00
3	41277	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE ROTA DE FUGA	UNIDADE.MÊS	300,00



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



As memórias de cálculo detalhadas, critérios utilizados e quantitativos estimados por item encontram-se juntados ao processo administrativo como anexo específico.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Os contratos dela decorrentes deverão ser celebrados dentro do prazo de validade da Ata, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as condições de fornecimento, disponibilidade de soluções, práticas comerciais e estimativa de preços para a contratação de equipamentos de segurança contra incêndio, compreendendo a locação, manutenção/recarga e fornecimento de placas de sinalização de emergência, destinados ao atendimento das demandas do Município de Novo Cruzeiro/MG.

Considerando as características do objeto, a dinâmica do mercado local e regional e a natureza dos itens e serviços a serem contratados, o levantamento foi realizado com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.

a) Metodologia adotada

A pesquisa de mercado foi realizada mediante obtenção de cotações junto a empresas atuantes no segmento de equipamentos de segurança contra incêndio, recarga e manutenção de extintores, locação de equipamentos de combate a incêndio e fornecimento de sinalização de emergência, observando-se:

- I - Compatibilidade do ramo de atividade das empresas consultadas com o objeto da contratação;
- II - Capacidade operacional dos fornecedores para atendimento parcelado e sob demanda;
- III - Compatibilidade técnica das especificações dos itens e serviços cotados;
- IV - Análise das condições praticadas quanto a preços, prazos, logística e regularidade comercial;
- V - Observância dos princípios da economicidade, competitividade, eficiência e vantajosidade.

b) Justificativa da não utilização de outras fontes como parâmetro principal

Embora a legislação admita a utilização de outras fontes de pesquisa, como PNCP, atas de registro de preços e contratações similares, a Administração adotou como metodologia principal a cotação direta com fornecedores especializados, considerando:

- I - Necessidade de compatibilidade técnica específica dos itens e serviços;
- II - Variações regionais de preços e logística;
- III - necessidade de obtenção de preços compatíveis com a realidade local e regional;
- IV - Maior aderência às especificidades do objeto.

c) Soluções identificadas no mercado

A partir do levantamento realizado, foram identificadas as seguintes alternativas:

- I - Contratação por quantitativo fechado: não se mostra a solução mais adequada, em razão da variabilidade da demanda ao longo do tempo, podendo gerar superdimensionamento ou insuficiência de quantitativos;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



II - Adesão a atas de registro de preços de outros órgãos: foi considerada, porém não adotada como solução principal, diante da possível incompatibilidade técnica dos itens e ausência de garantia de vantajosidade;

III - Realização de licitação própria com Sistema de Registro de Preços: mostrou-se a alternativa mais adequada, por permitir aquisições e contratações parceladas, conforme a necessidade da Administração, garantindo maior flexibilidade, economicidade e eficiência administrativa.

IV – Contratação direta: descartada por ausência dos pressupostos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando a existência de competição viável no mercado e a necessidade de assegurar ampla competitividade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

d) Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a solução mais vantajosa consiste na realização de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, assegurando maior competitividade, racionalização administrativa, atendimento parcelado da demanda e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada junto a fornecedores atuantes no segmento de equipamentos de segurança contra incêndio, recarga e manutenção de extintores, locação de equipamentos de combate a incêndio e fornecimento de sinalização de emergência, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com os parâmetros admitidos pela legislação vigente.

Considerando a natureza do objeto, a adoção de cotações diretas junto a fornecedores especializados mostrou-se metodologia adequada para obtenção de preços compatíveis com a realidade de mercado, especialmente diante das particularidades técnicas e logísticas dos itens e serviços a serem contratados.

A escolha da metodologia justifica-se em razão:

- a) da aderência às condições efetivamente praticadas no mercado local e regional;
- b) da necessidade de compatibilidade técnica entre os itens cotados e o objeto pretendido;
- c) da obtenção de preços compatíveis com custos reais de fornecimento, recarga, manutenção, logística e entrega;
- d) da consulta a empresas atuantes regularmente no segmento;
- e) da análise crítica dos valores obtidos, com desconsideração de preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis.

Os valores coletados foram consolidados em planilha específica de estimativa, contendo quantitativos, valores unitários estimados e valor global estimado da contratação.

A estimativa resultante servirá como parâmetro para:

- I - Análise da aceitabilidade das propostas;
- II - Verificação da exequibilidade dos preços ofertados;
- III - Aferição da vantajosidade da contratação.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Ressalta-se que, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

Tabela 01 - Exclusiva para ME/EPP ou Equiparados

ITEM	CÓD. PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT A SER LICITADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	41278	LOCAÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL TIPO PQS ABC 6 KG INCLUINDO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO/LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSPEÇÕES PERIÓDICAS, RECARGAS E SUBSTITUIÇÕES NECESSÁRIAS DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL. O EXTINTOR DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: • EXTINTOR PORTÁTIL COM CARGA DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS) TIPO ABC; • CAPACIDADE NOMINAL DE 6 KG DE AGENTE EXTINTOR; • CILINDRO FABRICADO EM AÇO CARBONO, COM PINTURA ANTICORROSIVA NA COR VERMELHA PADRÃO; • EQUIPADO COM VÁLVULA DE ACIONAMENTO, MANÔMETRO INDICADOR DE PRESSÃO, MANGUEIRA E DIFUSOR; • POSSUIR LACRE DE SEGURANÇA E PINO DE TRAVAMENTO; • IDENTIFICAÇÃO E ROTULAGEM CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. A LOCAÇÃO DEVERÁ INCLUIR OBRIGATORIAMENTE: • DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO; • MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEMPRE QUE NECESSÁRIO; • RECARGA DO AGENTE EXTINTOR DENTRO DOS PRAZOS NORMATIVOS OU QUANDO UTILIZADO; • SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DO EQUIPAMENTO EM CASO DE DEFEITO, VENCIMENTO OU REPROVAÇÃO EM INSPEÇÃO; • INSTALAÇÃO E RETIRADA DO EQUIPAMENTO QUANDO NECESSÁRIO; • FORNECIMENTO DE SELO DE MANUTENÇÃO E CERTIFICAÇÃO ATUALIZADA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE ÀS SEGUINTE NORMAS: • ABNT NBR 15808 - EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS • ABNT NBR 12962 - INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES • REGULAMENTAÇÕES DO INMETRO • INSTRUÇÕES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES, EMITIDA POR ÓRGÃO COMPETENTE. A LOCAÇÃO DEVERÁ GARANTIR QUE TODOS OS EQUIPAMENTOS PERMANEÇAM REGULARIZADOS, DENTRO DA VALIDADE E APTOS PARA USO, DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO.	UNIDADE	400,00	198,00	79.200,00
2	41276	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR PQS 6 KG ABC SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PQS ABC 6 KG, INCLUINDO INSPEÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES E RECARGA DO AGENTE EXTINTOR QUANDO NECESSÁRIO. O SERVIÇO DEVERÁ CONTEMPLAR: • DESMONTAGEM DO EQUIPAMENTO; • INSPEÇÃO COMPLETA DO CILINDRO, VÁLVULA, MANGUEIRA E ACESSÓRIOS; • VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE ESTRUTURAL DO CILINDRO; • RECARGA COM PÓ QUÍMICO SECO TIPO ABC ADEQUADO; • PRESSURIZAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA; • SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS OU VENCIDAS (VEDAÇÕES, LACRES, ETC.); • INSTALAÇÃO DE LACRE DE SEGURANÇA E SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO; • TESTES DE FUNCIONAMENTO E VEDAÇÃO. A MANUTENÇÃO DEVERÁ ATENDER ÀS	UNIDADE.MÊS	300,00	166,67	50.001,00



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



		NORMAS: • ABNT NBR 12962 - INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO • REGULAMENTAÇÕES DO INMETRO • NORMAS E INSTRUÇÕES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR EMPRESA DEVIDAMENTE CERTIFICADA E AUTORIZADA PARA MANUTENÇÃO DE EXTINTORES.				
3	41277	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE ROTA DE FUGA	UNIDADE.MÊS	300,00	30,00	9.000,00

O valor total estimado da contratação é de R\$ 138.200,01 (cento e trinta e oito mil duzentos reais e um centavos).

As planilhas de consolidação, cotações e memórias de cálculo integram o processo administrativo como documentos comprobatórios da formação do preço de referência.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução tecnicamente mais adequada e administrativamente vantajosa para atendimento da necessidade identificada consiste na realização de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de equipamentos de segurança contra incêndio, compreendendo a locação, manutenção/recarga e fornecimento de placas de sinalização de emergência, destinados à proteção e adequação das edificações públicas municipais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua, variável, futura e estimada da demanda, permitindo contratações parceladas e sob demanda, conforme a necessidade efetiva da Administração.

A solução contempla, de forma integrada:

- Fornecimento de equipamentos: aquisição de extintores de incêndio e placas de sinalização de emergência, conforme especificações técnicas mínimas estabelecidas;
- Prestação de serviços técnicos: execução de serviços de manutenção, recarga, inspeção e demais procedimentos necessários à plena funcionalidade dos extintores;
- Locação de equipamentos: disponibilização temporária de extintores quando necessária ao atendimento das demandas administrativas;
- Atendimento parcelado: execução conforme ordens de fornecimento ou ordens de serviço emitidas pela Administração;
- Logística e operacionalização: transporte, retirada, recarga, devolução, substituição, carga, descarga e entrega dos itens nos locais indicados pela Administração;
- Controle de qualidade e conformidade: obrigação da futura contratada de fornecer produtos e executar serviços em conformidade com as especificações técnicas, normas da ABNT, exigências do INMETRO e demais requisitos legais aplicáveis;
- Competitividade e economicidade: seleção por critério objetivo de menor preço por item, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa;
- Racionalização administrativa: centralização das contratações em único procedimento licitatório, reduzindo retrabalho administrativo e compras fragmentadas.

Os itens registrados deverão atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência, incluindo, quando aplicável:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- Conformidade técnica;
- Certificações obrigatórias;
- Selos de identificação;
- Garantia;
- Rastreabilidade;
- Validade;
- Requisitos de segurança;
- Demais exigências técnicas pertinentes ao objeto.

Conclui-se, portanto, que a adoção de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços representa a alternativa mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, assegurando atendimento contínuo, segurança patrimonial, regularidade das contratações e melhor gestão dos recursos públicos.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, por se mostrar mais adequado à natureza do objeto e à ampliação da competitividade.

O parcelamento por item é tecnicamente justificável, pois:

- a) O objeto é composto por produtos e componentes diversos, passíveis de fornecimento por empresas distintas;
- b) O parcelamento favorece a participação de maior número de licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte;
- c) Reduz o risco de restrição indevida à competitividade;
- d) Possibilita maior economicidade, permitindo que cada item seja disputado de forma autônoma.

Eventual agrupamento somente será admitido se houver justificativa técnica específica no Termo de Referência, especialmente em hipóteses de comprovada necessidade de compatibilidade, integração operacional ou inviabilidade técnica de fracionamento.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se alcançar resultados concretos relacionados à segurança patrimonial, proteção das edificações públicas, prevenção de riscos, atendimento das exigências mínimas de segurança contra incêndio e continuidade dos serviços públicos municipais.

Especificamente, busca-se atingir os seguintes resultados:

- a) assegurar a disponibilidade de equipamentos de segurança contra incêndio adequados ao atendimento das necessidades das edificações públicas municipais;
- b) garantir a manutenção, recarga, substituição ou locação de equipamentos sempre que necessário, preservando as condições mínimas de funcionamento e uso;
- c) promover maior segurança para servidores, usuários e frequentadores das unidades públicas;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- d) reduzir riscos relacionados à ausência, insuficiência, vencimento, avaria ou inadequação de equipamentos de combate inicial a incêndio;
- e) assegurar a correta identificação de rotas de fuga, equipamentos e saídas de emergência, por meio de sinalização adequada;
- f) promover maior economicidade nas contratações públicas, mediante procedimento competitivo com julgamento objetivo pelo menor preço por item;
- g) reduzir contratações emergenciais e aquisições fragmentadas, mediante planejamento prévio e utilização de Ata de Registro de Preços;
- h) possibilitar melhor controle administrativo das demandas de recarga, manutenção, substituição e aquisição de equipamentos;
- i) assegurar maior regularidade no atendimento das necessidades das unidades municipais;
- j) contribuir para a proteção do patrimônio público e para a continuidade dos serviços públicos em situações emergenciais.

Dessa forma, os resultados pretendidos mostram-se compatíveis com o interesse público, com os princípios da eficiência, economicidade e segurança administrativa.

X. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Antes da efetiva execução da contratação, deverão ser adotadas, quando pertinentes, as seguintes providências:

- a) Definição dos responsáveis pela gestão e fiscalização da ata e dos contratos decorrentes;
- b) Organização do fluxo interno de requisições, ordens de fornecimento e recebimento;
- c) Preparação das unidades para recebimento, conferência, armazenamento e distribuição dos materiais;
- d) Alinhamento entre as Secretarias demandantes e a unidade gerenciadora quanto às prioridades de atendimento;
- e) Capacitação básica dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução, especialmente quanto ao recebimento, verificação de conformidade e registro de ocorrências.
- f) Definição de rotina para registro de ocorrências, trocas e recusas de produtos desconformes.

XI. MATRIZ DE RISCO

A Administração adotará a presente Matriz de Riscos com a finalidade de identificar, avaliar, prevenir e mitigar os principais eventos que possam impactar a regular execução da futura contratação, considerando as características do objeto, o fornecimento por itens, a prestação de serviços técnicos e a sistemática de execução sob o regime de Sistema de Registro de Preços.

A gestão de riscos busca assegurar previsibilidade, continuidade do atendimento, economicidade, segurança administrativa e adequada resposta a eventuais intercorrências durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
ATRASO NA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS	MÉDIA	ALTO	ALTO	DEFINIÇÃO DE PRAZOS, FISCALIZAÇÃO, NOTIFICAÇÕES E SANÇÕES CABÍVEIS
ATRASO NA EXECUÇÃO DE RECARGA/MANUTENÇÃO	MÉDIA	ALTO	ALTO	CONTROLE DE PRAZOS, ORDENS DE SERVIÇO E ACOMPANHAMENTO PELO FISCAL
NÃO DEVOLUÇÃO OU DEVOLUÇÃO EM DESCONFORMIDADE APÓS MANUTENÇÃO	MÉDIA	ALTO	ALTO	CONFERÊNCIA TÉCNICA E RECUSA DOS ITENS DESCONFORMES
FORNECIMENTO PARCIAL OU NÃO FORNECIMENTO	MÉDIA	ALTO	ALTO	CONTROLE DE SALDO, CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES E PLANEJAMENTO PRÉVIO
PRODUTO OU SERVIÇO EM DESCONFORMIDADE TÉCNICA	MÉDIA	ALTO	ALTO	CONFERÊNCIA NO RECEBIMENTO, DILIGÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO/CORREÇÃO SEM ÔNUS
AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO, SELO OU CONFORMIDADE TÉCNICA	MÉDIA	ALTO	ALTO	VERIFICAÇÃO DE ABNT, INMETRO, DOCUMENTAÇÃO E RECUSA DOS ITENS DESCONFORMES
AVARIAS NO TRANSPORTE	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA	TRANSPORTE ADEQUADO E CONFERÊNCIA NO RECEBIMENTO
INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA	BAIXA	ALTO	MÉDIA	DILIGÊNCIA E REJEIÇÃO MOTIVADA, SE CABÍVEL
OSCILAÇÃO RELEVANTE DE PREÇOS	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA	MONITORAMENTO DE MERCADO E APLICAÇÃO DAS REGRAS LEGAIS CABÍVEIS
DEMANDA SUPERIOR À ESTIMADA	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA	GESTÃO DE SALDOS E NOVO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES
DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL	BAIXA	MÉDIA	BAIXA	FISCALIZAÇÃO, NOTIFICAÇÕES E PENALIDADES
ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA CONTRATADA	BAIXA	ALTO	MÉDIA	CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTE OU NOVA CONTRATAÇÃO

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise técnica, verificou-se que o objeto possui autonomia funcional, não dependendo de contratação prévia indispensável para sua execução.

Poderão existir contratações paralelas relacionadas a transporte, gestão de almoxarifado, logística interna ou adequações de armazenamento, sem prejuízo da execução autônoma desta contratação.

Não foram identificadas contratações interdependentes capazes de impedir ou condicionar a viabilidade do presente objeto.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS

A futura contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados à utilização de equipamentos industrializados, geração de resíduos técnicos, descarte de componentes,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



embalagens, resíduos oriundos de manutenção e recarga, bem como à logística de transporte dos itens contratados.

Entre os impactos identificados destacam-se:

- a) geração de resíduos provenientes de embalagens e acondicionamento;
- b) descarte inadequado de componentes, cilindros, peças, rótulos, lacres ou materiais substituídos durante manutenção e recarga;
- c) geração de resíduos decorrentes de equipamentos inservíveis ou tecnicamente condenados;
- d) impactos decorrentes da logística de transporte e distribuição;
- e) descarte inadequado de materiais e resíduos técnicos relacionados à execução dos serviços.

Como medidas mitigadoras, a Administração buscará, sempre que possível e compatível com a competitividade do certame:

- I - Exigir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis;
- II - Observar, quando aplicável, a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante manutenção e recarga;
- III - Incentivar a utilização de embalagens adequadas e redução de desperdícios;
- IV - Promover maior vida útil dos equipamentos mediante manutenção adequada;
- V - Exigir, quando aplicável, descarte ambientalmente adequado de componentes substituídos;
- VI - Otimizar a logística de execução para redução de deslocamentos desnecessários.

As medidas adotadas visam minimizar impactos ambientais e promover maior sustentabilidade na execução da futura contratação.

XIV. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conclui-se que a contratação se mostra necessária, adequada e vantajosa ao interesse público, considerando a necessidade de manutenção das condições mínimas de segurança contra incêndio nas edificações públicas municipais, mediante aquisição de equipamentos, execução de serviços técnicos e fornecimento de sinalização de emergência.

A solução adotada, consistente na realização de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo menor preço por item, mostra-se compatível com a natureza comum, divisível e objetivamente especificável do objeto, favorecendo a competitividade, a economicidade e o atendimento parcelado das demandas administrativas.

Verifica-se, ainda, a existência de mercado fornecedor apto ao atendimento do objeto, bem como a viabilidade técnica, econômica, administrativa e jurídica da contratação, desde que observadas as condições previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e na legislação vigente.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise técnica, econômica, administrativa e jurídica, conclui-se que a contratação referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, COMPREENDENDO LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO/RECARGA E FORNECIMENTO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS À PROTEÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



MUNICIPAIS, para atendimento das necessidades das Secretarias e demais setores da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG, mostra-se viável, adequada e compatível com o interesse público.

A viabilidade da contratação está demonstrada pelos seguintes fundamentos:

a) Viabilidade técnica: há no mercado fornecedores aptos ao fornecimento dos equipamentos e à execução dos serviços técnicos compatíveis com o objeto;

b) Viabilidade econômica: a adoção do Sistema de Registro de Preços permite aquisições e contratações sob demanda, racionalização administrativa e melhor gestão dos recursos públicos;

c) Viabilidade administrativa: a solução mostra-se compatível com a estrutura administrativa do Município e com a natureza parcelada da demanda;

d) Viabilidade jurídica: a contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao planejamento da contratação, ao Pregão Eletrônico e ao Sistema de Registro de Preços.

Em síntese, a contratação mostra-se necessária, adequada, vantajosa e compatível com o interesse público, razão pela qual se declara sua viabilidade, nos termos aqui expostos.

Novo Cruzeiro-MG, 24 de julho de 2026.

JESSICA BARBOSA GUEDES

Secretária Municipal Interina de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTES

ÓRGÃO GERENCIADOR:

O Município de Novo Cruzeiro-MG, com sede na Avenida Júlio Campos, nº 172 - Centro, CEP 39.820-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.889/0001-38, neste ato representado por sua Secretária Municipal Interina de Administração e Recursos Humanos, a Senhora JESSICA BARBOSA GUEDES, portadora do CPF/MF nº ***.***.456-46, doravante denominado **Órgão Gerenciador**.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____ - UF, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por _____, Senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail institucional: _____, doravante denominado **Fornecedor**.

Pela presente Ata de Registro de Preços ("ARP"), entre as partes acima qualificadas, fica formalizado o registro de preços resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2026, Processo Administrativo nº 073/2026, para contratações futuras e eventuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, dos Decretos Municipais aplicáveis e demais normas pertinentes, bem como do Edital e seus anexos, do Termo de Referência ("TR"), do Estudo Técnico Preliminar ("ETP") e da proposta vencedora, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026, seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta vencedora, os atos de adjudicação e homologação, bem como os demais documentos do processo administrativo, naquilo que não conflitarem com esta ARP, constituindo conjunto harmônico e indissociável para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, COMPREENDENDO LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO/RECARGA E FORNECIMENTO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS À PROTEÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS E DEMAIS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO/MG**, conforme especificações, quantitativos, preços registrados, condições de execução e demais exigências constantes no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e anexos.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



2.2. A execução do objeto ocorrerá em estrita conformidade com o Termo de Referência, o Edital, a proposta vencedora e os demais documentos técnicos que integram este instrumento, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a natureza do item contratado, abrangendo fornecimento dos bens e/ou execução dos serviços, conforme a necessidade da Administração.

2.2.1. O registro de preços formalizado nesta Ata não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados, sendo as aquisições realizadas de forma futura, eventual e parcelada, conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e conveniência do interesse público.

Parágrafo Primeiro - Qualquer alteração do objeto dependerá de autorização formal e expressa da Administração, observada a legislação vigente e a compatibilidade com o instrumento convocatório.

Parágrafo Segundo - Vinculam esta Ata:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital;
- c) Proposta vencedora;
- d) Anexos técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Os preços registrados são aqueles constantes da proposta vencedora, válidos pelo prazo de vigência desta ARP:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | MARCA | PREÇO UNIT | PREÇO TOTAL |

3.2. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto, abrangendo tributos, fretes, seguros, embalagens, transporte, carga, descarga, retirada, devolução, logística, execução dos serviços técnicos, recarga, manutenção, mão de obra, materiais empregados, testes, certificações, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, garantia e quaisquer outras despesas indispensáveis à regular execução do objeto, não sendo devidos acréscimos fora das hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária será indicada em cada contratação decorrente da presente Ata, mediante emissão da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Os fornecimentos e/ou serviços deverão ser executados no Município de Novo Cruzeiro/MG, nos locais indicados na respectiva Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo abranger Secretarias, setores, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos municipais.

5.2. O prazo máximo para fornecimento dos bens e/ou execução dos serviços será aquele previsto no Termo de Referência, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



5.3. A execução poderá ocorrer de forma integral ou parcelada, conforme a demanda da Administração, observados os quantitativos registrados, disponibilidade orçamentária e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e nesta Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o Decreto Federal nº 11.462/2023 e a regulamentação municipal aplicável.

6.1.1. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços observará a vantajosidade da contratação, a manutenção das condições mais vantajosas para a Administração e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da regulamentação municipal aplicável.

6.1.2. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, observadas as disposições da legislação vigente e a vantajosidade para a Administração.

6.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos respectivos instrumentos, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser celebrado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Além das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata, obriga-se o Fornecedor Registrado, durante toda a vigência da ARP e nas contratações dela decorrentes, a cumprir integralmente as condições estabelecidas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.1 - E-mail institucional: É dever do Fornecedor Registrado manter, durante toda a vigência desta Ata e de eventuais contratações dela decorrentes, e-mail institucional oficial, ativo, atualizado e operacional, para recebimento de comunicações, notificações, convocações, ordens de fornecimento, solicitações, instrumentos de contratação e demais atos administrativos, assumindo integral responsabilidade por eventual prejuízo decorrente de desatualização, inoperância ou ausência de monitoramento.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes (contratos, instrumentos equivalentes, aditivos e apostilamentos), quando convocado, no prazo e condições estabelecidos no Edital, sob pena de aplicação das consequências legais e editalícias, inclusive sanções, conforme o devido processo legal administrativo.

7.3. Efetuar o fornecimento dos bens e/ou executar os serviços conforme as ordens emitidas pelo Órgão Gerenciador, no prazo, local, condições e horários indicados, em estrita conformidade com o Termo de Referência, o Edital e a proposta vencedora, responsabilizando-se integralmente pela logística, execução técnica, retirada, devolução, transporte, recarga, manutenção, entrega e demais providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

7.3.1 - O recebimento dos produtos e/ou serviços será provisório para posterior verificação de conformidade quantitativa e qualitativa, não implicando aceitação definitiva, nem afastando a



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



responsabilidade do Fornecedor por vícios, defeitos, avarias, desconformidades técnicas, falhas na execução dos serviços ou inadimplemento de obrigações acessórias.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega somente será conhecido e analisado se apresentado antes do vencimento do prazo originalmente fixado e devidamente motivado, com comprovação do fato superveniente impeditivo, ficando sua concessão condicionada à conveniência e oportunidade administrativas e à formalização por escrito, sem prejuízo da aplicação de sanções em caso de atraso injustificado.

7.4. Garantir os bens fornecidos e os serviços executados contra vícios, falhas, defeitos, desconformidades técnicas, execução inadequada ou irregularidades, assegurando, no mínimo, a garantia legal aplicável e, quando prevista, a garantia mínima exigida no Termo de Referência ou ofertada pelo fornecedor, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do fornecimento, incluindo embalagem adequada, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, entrega no local indicado, tributos, taxas e encargos, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do previsto no Edital, Termo de Referência e Ata.

7.6. Substituir, corrigir, refazer ou regularizar, no prazo estipulado no Termo de Referência, os bens fornecidos ou serviços executados que apresentem defeitos, falhas, vícios, ausência de certificação obrigatória, desconformidade técnica, irregularidade na execução ou qualquer desacordo com o Edital, Termo de Referência, proposta vencedora ou Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus à Administração.

7.7. A substituição de produtos por outros diversos daqueles originalmente registrados somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, desde que comprovada a equivalência ou superioridade técnica do item substituto e mantidas as condições originalmente contratadas.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e realizá-la de acordo com o Edital, Termo de Referência e esta Ata, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do Fornecedor, devendo o método de embalagem e acondicionamento proteger os bens contra choques, intempéries, umidade e riscos logísticos, preservando sua integridade até o recebimento definitivo.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções, inclusive por desconformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, no prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando comprovadamente ocasionados por mau uso após o recebimento definitivo; o tempo adicional necessário ao saneamento poderá ser considerado para apuração de mora e aplicação de penalidades, quando cabível.

7.10. Cumprir rigorosamente todas as condições do Edital, do Termo de Referência e dos anexos, especialmente quanto a requisitos técnicos, padrões mínimos de qualidade e segurança, prazos, logística, condições de recebimento, garantias e substituições.

7.11. Manter, durante toda a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação atualizada quando solicitada, inclusive para fins de contratação decorrente e pagamentos.

7.12. Responsabilizar-se por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, prepostos, representantes,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



transportadores ou subcontratados autorizados, obrigando-se a indenizar o Município e/ou terceiros por prejuízos comprovadamente decorrentes do fornecimento.

7.13 - Responder por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, inclusive falhas de transporte, entrega ou fornecimento de bens em desconformidade.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mantendo documentação comprobatória disponível quando exigida.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, prestando esclarecimentos quando solicitado, permitindo inspeções e diligências necessárias e atendendo às determinações do gestor/fiscal para assegurar a boa execução da Ata e das contratações decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao Órgão Gerenciador as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, para gestão, acompanhamento, fiscalização e proteção do interesse público, observados os limites legais.

8.2 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, além das previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Edital, as necessárias ao gerenciamento da Ata, controle de saldos, condução das contratações decorrentes e adoção de medidas de administração do registro.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata e das contratações dela decorrentes, por meio de gestor e fiscal designados, registrando ocorrências e adotando providências para correção de irregularidades.

8.4 - Emitir ordens de fornecimento/autorização de fornecimento ao Fornecedor Registrado conforme necessidade, observados os limites registrados, saldos, conveniência administrativa, prazos do Termo de Referência e disponibilidade orçamentária.

8.5 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto e viabilizar o acesso às dependências para entrega dos materiais, observadas as condições locais.

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital/TR e nesta Ata, após recebimento definitivo e liquidação, observada a ordem cronológica e as retenções legalmente cabíveis.

8.7 - Cumprir as demais obrigações constantes no Edital e nas normas aplicáveis, inclusive formalização das contratações decorrentes, controle de saldos e controle de adesões quando admitidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução desta Ata e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 17/2026, competindo-lhes acompanhar fornecimentos, execução dos serviços, controlar prazos, registrar ocorrências, atestar recebimentos e adotar as providências necessárias à regular execução.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o ÓRGÃO GERENCIADOR e terá as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- a) Receber os bens e/ou verificar os serviços executados, conferindo sua conformidade com as especificações do Edital, Termo de Referência e proposta vencedora, inclusive quanto a características técnicas, certificações, condições de uso, conformidade de recarga/manutenção, identificação técnica e demais requisitos aplicáveis;
- b) Assegurar acesso do Fornecedor às dependências para entrega dos materiais, quando cabível;
- c) Agir e decidir em nome do ÓRGÃO GERENCIADOR para rejeitar bens fornecidos em desacordo;
- d) Coletar amostras, quando previsto no Edital/TR e tecnicamente justificável;
- e) Comunicar formalmente rejeições, com motivação e indicação do saneamento devido;
- f) Certificar/atestar nota fiscal somente após verificação de compatibilidade e recebimento;
- g) Exigir cumprimento das obrigações assumidas;
- h) Sustar pagamento nas hipóteses previstas, mediante motivação;
- i) Transmitir ordens e instruções formais ao Fornecedor quanto ao fiel cumprimento;
- j) Solicitar a aplicação de penalidades, quando cabível, com instrução adequada;
- k) Instruir recursos/defesas do Fornecedor quando houver impugnação de penalidade;
- l) Acessar elementos e informações necessários à fiscalização, respeitados sigilos e LGPD quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva entrega e recebimento definitivo do objeto será realizado em 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser entregue ao responsável pela fiscalização, que somente atestará o recebimento e liberará para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas e comprovado o recebimento definitivo, conforme regras do Edital/TR.

10.1.2 - A contagem do prazo previsto no caput somente se iniciará após a aceitação e liquidação do objeto pela Administração e após o saneamento de quaisquer inconsistências na entrega ou na documentação fiscal, quando houver.

10.1.3 - Para execução do pagamento, a EMPRESA REGISTRADA deverá emitir Nota Fiscal sem rasuras, legível, em nome do Município de Novo Cruzeiro, contendo identificação da ordem de fornecimento/nota de empenho (quando houver), discriminação completa do objeto, quantitativos, valores unitários e totais, e dados bancários (banco, agência e conta).

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação, o documento será devolvido para correção, ficando o pagamento pendente até a regularização; nessa hipótese, o prazo para pagamento reiniciará após a reapresentação válida, sem ônus para a Administração.

10.2 - A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores necessários para cobrir multas, indenizações a terceiros ou outras responsabilidades do Fornecedor Registrado, assegurada a formalização e motivação do desconto.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10.3 - O Município poderá sustar pagamento de fatura apresentada pela EMPRESA REGISTRADA, mediante justificativa, nas hipóteses abaixo e enquanto perdurar a causa, sem direito a reajuste ou acréscimo:

- a) descumprimento de determinações formais da fiscalização;
- b) inadimplemento de obrigação contratual/registrar;
- c) atraso injustificado ou paralisação que prejudique as atividades do Município;
- d) existência de débito do Fornecedor para com o Município relacionado a este instrumento ou a outros contratos, quando legalmente admitido;
- e) demais hipóteses de infração às cláusulas desta Ata.

10.4 - A despesa decorrente das contratações futuras correrá por conta das dotações do exercício correspondente a cada contratação, conforme emissão de empenho e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, no ato da entrega dos bens ou conclusão dos serviços, para posterior verificação de conformidade com as exigências contratuais e do Termo de Referência;
- b) definitivamente, pelo gestor da Ata/contratação ou comissão designada, mediante termo ou atesto de recebimento definitivo, após conferência quantitativa, qualitativa, técnica e funcional dos bens fornecidos e/ou serviços executados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Edital/Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Não haverá reajustamento em prazo inferior a 01 (um) ano, contado da data-base definida no Edital/TR; após esse período, se mantida a previsão do instrumento convocatório, o reajuste observará o índice IPCA/IBGE, mediante formalização, motivação e demonstração da aplicabilidade, preservado o equilíbrio econômico-financeiro e a vantajosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas para contratações decorrentes, sem alteração do quantitativo registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, em decorrência de redução dos preços de mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis/previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção do ajuste, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



b) criação, alteração ou extinção de tributos/encargos legais ou superveniência de disposições legais com repercussão comprovada nos preços.

14.2 - A solicitação de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito, motivada e acompanhada de documentação comprobatória idônea (planilhas, notas fiscais, evidências de mercado, justificativas técnicas), demonstrando a variação efetiva de custos e o nexo causal com o fato alegado.

14.2.1 - A resposta ao pedido será emitida em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo, podendo o prazo ser ajustado justificadamente em razão da complexidade da análise, sem prejuízo da continuidade do fornecimento nas condições vigentes enquanto não houver decisão formal diversa.

14.3. Caso o preço registrado se torne superior ao preço praticado no mercado, a Administração convocará o fornecedor para negociação visando à redução do preço registrado, podendo promover o cancelamento do registro caso frustrada a negociação, observadas as normas aplicáveis e assegurado o contraditório quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - As infrações e sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, aplicando-se ao contratado/fornecedor registrado, conforme o caso, as seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento;

I - Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial da ARP/contratações decorrentes que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) Dar causa à inexecução total da ARP/contratações decorrentes;

I - Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 03 (três) anos;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

I - Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade pelo período de 04 (quatro) anos;

f) Praticar atos ilícitos para frustrar objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade pelo período de 04 (quatro) anos;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



I - Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade pelo período de 04 (quatro) anos.

15.2. As sanções aplicam-se tanto às obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços quanto às contratações dela decorrentes, sem prejuízo da apuração individualizada da conduta, da proporcionalidade da penalidade e da observância do devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será permitida a adesão por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, desde que haja previsão no Edital e neste instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

16.2. A adesão dependerá do atendimento dos seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa formal da vantajosidade da adesão;

II - Demonstração de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

III - Prévia anuência do órgão gerenciador;

IV - Concordância do fornecedor registrado.

16.3. A adesão não poderá comprometer o atendimento das demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

16.4. O órgão ou entidade não participante será integralmente responsável pela formalização da contratação, gestão, fiscalização e execução contratual, inclusive quanto à aplicação de sanções.

16.5. Após a autorização, o órgão não participante deverá efetivar a contratação dentro do prazo de vigência da Ata, observado o disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023.

16.6. Deverão ser observados os limites quantitativos previstos no Decreto Federal nº 11.462/2023, tanto por órgão aderente quanto no total das adesões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

17.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Edital, nesta Ata e no Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente quando:

17.1.1 - Descumprir as condições da Ata;

17.1.2 - Não retirar/aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo, sem justificativa aceitável;

17.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao de mercado, presentes razões de interesse público e observadas as regras do Decreto Federal nº 11.462/2023.

17.1.3.1 - O cancelamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizado por despacho motivado da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



17.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar cancelamento por fato superveniente devidamente comprovado que inviabilize a execução, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis, mediante requerimento formal e análise da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Aplicam-se à presente Ata a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.462/2023, os Decretos Municipais nº 17/2024, nº 18/2024, nº 17/2026, nº 18/2025 e nº 18/2026, além das disposições constantes do Edital, Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos conforme o regime jurídico aplicável, princípios da Administração Pública, normas do instrumento convocatório e teoria geral dos contratos, mediante decisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

19.1 - O instrumento poderá ser assinado eletronicamente e/ou digitalmente, conforme padrões e meios admitidos pela legislação e pelos sistemas oficiais adotados pelo Município, com validade jurídica e integridade asseguradas.

19.2 - A assinatura pelo representante do Fornecedor implica aceitação integral das condições desta Ata, do Edital e do Termo de Referência, reconhecendo sua validade e eficácia.

19.3 - A autenticidade poderá ser verificada a qualquer tempo pelos meios disponibilizados no próprio documento/sistema de assinatura, não podendo as partes opor-se à sua utilização, ressalvadas hipóteses legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas e ajustadas, após lido e achado conforme, as partes aceitam as disposições estabelecidas nesta Ata e demais normas aplicáveis, assinando-a eletronicamente.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

O Município de Novo Cruzeiro-MG, com sede na Avenida Júlio Campos, nº 172 - Centro, CEP 39.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 18.404.889/0001-38, neste ato representado por sua Secretária Municipal Interina de Administração e Recursos Humanos, a Senhora JESSICA BARBOSA GUEDES, portadora do CPF/MF nº ***.***.456-46, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 (no que couber ao SRP/atos correlatos), pelos Decretos Municipais aplicáveis, pelo PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2026, Processo Administrativo nº 073/2026, pela Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e demais condições dos instrumentos convocatórios e anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, visando à **aquisição de equipamentos de segurança contra incêndio, compreendendo locação, manutenção/recarga e fornecimento de placas de sinalização de emergência, destinados à proteção e adequação das edificações públicas municipais, para atendimento das necessidades das Secretarias e demais setores do Município de Novo Cruzeiro/MG**, conforme especificações, quantitativos, condições de execução, prazos e demais exigências estabelecidos no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e proposta vencedora..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram e completam o presente Instrumento de Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2026 - Processo Administrativo Licitatório nº 073/2026, bem como a Ata de Registro de Preços nº ____/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta vencedora e demais documentos que compõem o processo, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitem com este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Novo Cruzeiro, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, a vinculação ao instrumento convocatório e os limites e condições aplicáveis às contratações decorrentes do SRP.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ (.....), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA e ao quantitativo efetivamente contratado por meio de ordem de fornecimento/nota de empenho, de acordo com os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e com os quantitativos abaixo relacionados, que serão adquiridos de forma parcelada, conforme demanda e requisições da CONTRATANTE:

ITEM | UNID | QUANT | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL

2.2 - Os quantitativos contratados poderão sofrer acréscimos ou supressões nos limites legalmente admitidos, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente no âmbito deste contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, não implicando alteração automática dos quantitativos registrados na Ata, os quais permanecem regidos pelas normas específicas do Sistema de Registro de Preços.

2.3. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizadas por termo aditivo quando modificarem obrigações contratuais e por apostilamento nos casos legalmente admitidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 01 (um) ano, contado da assinatura, observada a vigência dos créditos orçamentários e as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos casos legalmente admitidos.

3.2 - Se a CONTRATADA deixar de fornecer os bens e/ou executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição, correção, refazimento ou regularização do objeto rejeitado, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo o tempo despendido ser computado para fins de caracterização de mora e aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no Edital e na Ata de Registro de Preços, quando cabível.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº ____/2026, o Edital e o Termo de Referência, após o recebimento provisório e definitivo dos bens e/ou serviços, atesto do fiscal/gestor e regular liquidação da despesa, mediante apresentação de documentação fiscal idônea e regular, observada a ordem cronológica de pagamentos e as retenções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, desde que previsto no Edital e demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços.

5.3 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo a CONTRATADA comprovar, por documentação idônea, o aumento ou redução dos preços, a variação efetiva de custos e o nexo causal com o fato alegado, conforme Edital/ARP/TR e Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será emitida em prazo razoável, observado o grau de complexidade da análise e a necessidade de instrução processual adequada, permanecendo o contrato em execução nas condições vigentes até decisão formal da Administração.

5.3.2. A simples alegação de aumento de custos, desacompanhada de documentação idônea e suficiente, não autoriza o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2026- PROCESSO 073/2026 e seus anexos, na Ata de Registro de Preços nº ____/2026, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, incumbe à CONTRATADA:

a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, apresentando documentação atualizada quando solicitada;

b) executar o objeto contratual com eficiência, pontualidade e qualidade, fornecendo os bens e/ou executando os serviços em conformidade integral com as especificações técnicas, normas aplicáveis, exigências do Termo de Referência, proposta vencedora e padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração;

c) realizar o fornecimento dos bens e/ou a execução dos serviços de forma parcelada, conforme ordens emitidas pela CONTRATANTE, nos prazos, locais, condições e horários indicados, responsabilizando-se integralmente pela logística, retirada, transporte, recarga, manutenção, devolução, carga, descarga, acondicionamento, entrega e demais providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto;;

d) arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, fretes, seguros, embalagens, materiais empregados, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, logística, transporte, retirada, devolução e quaisquer demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, sem direito a cobranças adicionais;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- e) substituir, corrigir, refazer ou regularizar, sem ônus à CONTRATANTE e no prazo definido no Termo de Referência, os bens fornecidos ou serviços executados que apresentem defeitos, vícios, desconformidade técnica, irregularidade na execução, ausência de certificação obrigatória ou qualquer desacordo com as exigências contratuais;
- f) garantir os bens fornecidos e os serviços executados contra vícios, falhas, defeitos, desconformidades técnicas ou irregularidades, observadas as garantias legais, as exigências do Termo de Referência e as condições ofertadas pela contratada, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração;
- g) manter canal institucional de comunicação (inclusive e-mail institucional informado no preâmbulo), ativo e monitorado, responsabilizando-se por recebimento de notificações e convocações;
- h) atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando esclarecimentos e disponibilizando informações necessárias à fiscalização;
- i) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, prepostos ou transportadores, sem prejuízo de sanções e demais responsabilizações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À CONTRATANTE compete cumprir as obrigações constantes na ARP nº ____/2026, no Edital e no Termo de Referência, bem como:

- a) emitir ordens de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, indicando quantitativos, local, prazo e condições de execução, conforme demanda e disponibilidade administrativa;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de gestor e fiscal designados, registrando ocorrências e adotando providências necessárias;
- c) receber o objeto, provisória e definitivamente, conforme TR e Lei nº 14.133/2021;
- d) efetuar o pagamento na forma e prazos pactuados, após recebimento definitivo e liquidação, observadas as regras aplicáveis;
- e) prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato, quando solicitados.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido/extinto conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº ____/2026, no Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137, 138 e 139, mediante ato formal, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº ____/2026 e no Edital, em compatibilidade com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, observado o devido processo legal, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O presente contrato será fiscalizado e acompanhado por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, competindo-lhes acompanhar o fornecimento dos bens e a execução dos serviços, registrar ocorrências, exigir correções, atestar recebimentos, verificar conformidade técnica e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais aplicáveis e demais normas pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2026, Processo Administrativo nº 073/2026, pela Ata de Registro de Preços nº ____/2026, pelo Termo de Referência e documentos integrantes.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observada a vinculação ao instrumento convocatório, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito, mediante decisão motivada da Administração, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e formalização, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando necessária a modificação do modo de execução do objeto, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, sem desnaturar o objeto e observada a legislação vigente;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 125, e conforme condições do Edital/TR.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, sem desnaturar o objeto e observada a legislação;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato e nos instrumentos convocatórios.

13.1.1. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será emitida em prazo razoável, observado o grau de complexidade da análise e a necessidade de instrução processual adequada, nos termos do item 5.3.1 deste contrato.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência e a compatibilidade com o objeto efetivamente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - A gestão e fiscalização contratual observarão os atos normativos municipais vigentes e o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante designação formal de gestor e fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato na forma dos arts. 137, 138 e 139 previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formal motivado, observado o procedimento legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo das demais consequências previstas no Edital, na ARP e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, dos Decretos Municipais nº 17/2024, nº 18/2024, nº 17/2026, nº 18/2025 e nº 18/2026, além das cláusulas e condições constantes do Edital, Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável e suas alterações, da ARP, do Edital e do TR, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, mediante decisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

17.1 - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, por meio de sistema oficial adotado pelo Município, garantida a autenticidade, integridade e eficácia das cláusulas.

17.2 - Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/2001, a assinatura pelo representante oficial da CONTRATADA pressupõe declarada, de forma inequívoca, sua concordância e o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

17.3 - A autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos do próprio sistema e/ou do documento, não podendo, desta forma, as partes se oporem à sua utilização, ressalvadas hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Novo Cruzeiro-Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes contraentes.

CONTRATANTE

CONTRATADO